



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL Nº 01/2023, PARA FOMENTO DE AÇÕES CULTURAIS - SELEÇÃO DE PROJETOS DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - Art. 6º - Audiovisual

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura do Município de Perdizes-MG, por meio da Unidade de Gestão da Cultura, realizará chamamento público para seleção de projetos culturais realizados com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais da Prefeitura do Município de Perdizes-MG.

Deste modo, a Unidade de Gestão de Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 Seleção de projetos culturais de “PRODUÇÃO DE AUDIOVISUAL” referente ao Artigo 6º Inciso I da Lei Complementar 195/2022;

1.2 Seleção de projetos culturais de “SALAS DE CINEMA, CINEMA DE RUA E CINEMA ITINERANTE” referente ao Artigo 6º Inciso II da Lei Complementar 195/2022;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



1.3 Seleção de projetos culturais de “CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO AUDIOVISUAL” referente ao Artigo 6º Inciso III da Lei Complementar 195/2022;

1.4 Os recursos serão distribuídos conforme as linhas de crédito descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Perdizes;

1.5 Os projetos e contrapartidas deverão ser realizados dentro do município de Perdizes.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 110.935,28 dividido entre as linhas de crédito descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- Auxílio a pessoa física – 1505 - 13.392.055.2.0213 3 3 90 48
- Fomento a Instituições sem fins lucrativos – 1506 - 13.392.055.2.0213 3 3 50 41
- Fomento a Instituições com fins lucrativos – 1507 - 13.392.055.2.0213 3 3 60 41

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever neste edital qualquer agente cultural, considerando o item 1.2 do Anexo I.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ, representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração



MINISTÉRIO DA
CULTURA



assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, conforme constante no Anexo VI - Declaração de Representação.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 Os Anexos I e II devem ser consultados para fins de verificação das condições de participação neste edital, porém o preenchimento efetivo dos mesmos se dará somente pelo Formulário Google Online - disponível no item 7.1.

3.6.1 No caso do proponente não ter condições de acesso aos meios digitais, procurar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Localizada à Praça Governador Valadares, 10, Centro, Perdizes/MG.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo ou Comitê Gestor Municipal para validação da concessão e execução dos recursos provenientes da lei complementar Nº 195 de 2022, poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

4.5 Artistas que não comprovem atuação no município há, pelo menos, 2 (dois) anos.

4.6 Menores de 18 anos como proponentes do projeto.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as linguagens do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência; ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das linguagens de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja candidatos suficientes, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que seu representante no ato da inscrição utilize a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.9 Em caso de denúncias de fraude na autodeclaração, poderá o município remeter ao Ministério Público ou estabelecer comissão de heteroidentificação para averiguar o fenótipo do candidato.

5.10 A fim de priorizar proponentes voltados para minorias (mulheres, pessoas negras / indígenas, com deficiência), à pontuação obtida na avaliação final das propostas inscritas, será acrescido 2 (dois) pontos, conforme descrito no Anexo III - Critérios de Avaliação.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



5.11 Para fazer jus à pontuação bônus descrita no item 5.1, o proponente deve preencher, assinar e enviar o Anexo VII - Declaração étnico-racial-social.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever neste Edital, o proponente deve encaminhar toda a documentação descrita no item 7., no período de 16/11/2023 até 18h do dia 26/11/2023.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve realizar sua inscrição em Formulário *Google online*, exclusivamente, disponibilizado no endereço eletrônico: http://www.perdizes.mg.gov.br/lei_paulo_gustavo.php, anexando e/ou informando os documentos descritos no item 7.2

7.1.1 Para acessar os Formulários *Google Online* é necessário estar conectado por meio de usuário e senha vinculados à plataforma *Google*.

7.2 O proponente deve enviar e/ou informar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição, Projeto e Planilha Orçamentária - Anexo II;
- b) Currículo e portfólio do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente: CPF e RG;
- d) CNPJ e Razão social (se Pessoa Jurídica);
- e) Comprovantes de endereço conforme descrito no Anexo I - item 1.2;
- f) Currículo dos integrantes do projeto;
- g) Documentos específicos relacionados à categoria em que o projeto está inscrito, conforme Anexo I;
- h) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;
- i) Documentos e registros que comprovem atuação no setor artístico do projeto a ser apresentado (carteira de trabalho, contratos, notas fiscais, atas, fotografias, vídeos, premiações, declarações institucionais etc. pelo tempo estabelecido no corpo do edital e anexo I)



MINISTÉRIO DA
CULTURA



7.2.1 Toda inscrição realizada por meio de CNPJ, incluindo o Microempreendedor Individual (MEI), deve deter em sua classificação nacional de atividades econômicas (CNAE) as atividades primárias, ou secundárias, minimamente as de cunho artístico e cultural.

7.3 Cada proponente poderá inscrever o número desejado de projetos distintos em quaisquer das linhas de créditos descritas no Anexo I do edital 01/2023 referente ao Artigo 6º (audiovisual) e do edital 02/2023 referente ao Artigo 8º (demais áreas), sendo que:

- a) O mesmo proponente poderá ter um projeto contemplado no edital 01/2023 referente ao Artigo 6º (audiovisual) e outro projeto contemplado no edital 02/2023 referente ao Artigo 8º (demais áreas).
- b) O mesmo proponente poderá ter apenas 01 (um) projeto aprovado no presente edital. Caso o mesmo proponente tenha mais de um projeto com pontuação suficiente para contemplação, deverá manifestar qual deverá ser contemplado junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo em até 3 (três) dias corridos a partir da data de divulgação dos resultados no site da prefeitura. Caso não se manifeste será contemplado o projeto de maior valor;
- c) Não poderão ser cumuladas contemplações de projetos de um mesmo CPF titular de um MEI (Microempreendedor Individual) ou Microempresa que tenham também projetos aprovados;
- d) O proponente que possui o projeto contemplado pelo seu CPF ou MEI ou Micro Empresa pode ser simultaneamente remunerado como integrante da equipe da associações sem fins lucrativos que eventualmente aprove outro projeto.

7.4 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 6 (seis) meses a partir da data de sua contemplação.

7.5 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.8 O Município, por meio de sua Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas e congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e o recebimento de informações que culminem na inabilitação da inscrição.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



7.8.1 Recomenda-se ao usuário, ao efetuar as etapas de preenchimento e envio da inscrição, realizar a captura de telas (“prints”), além de armazenar outros documentos que lhe sirvam como histórico de orientações fornecidas pelo Município durante todo o certame.

7.8.2 Finalizada e enviada a inscrição via o Formulário Google Online de que trata esta seção, o proponente receberá uma confirmação automática com a cópia do material enviado. Sugere-se a guarda desta confirmação, pois este será seu único comprovante para fins deste Edital.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Anexo II - item 3., informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista conforme Anexo I, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado, e será considerado na avaliação do projeto.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de habilitação e mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

8.8 Haverá retenção de impostos sobre os valores repassados aos agentes culturais contemplados nos moldes da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 disponível no link:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200#:~:text=IN%20RFB%20n%C2%BA%201234%2F2012&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20reten%C3%A7%C3%A3o%20de,fornecimento%20de%20bens%20e%20servi%C3%A7os>

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar alguma destas medidas: legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição ou LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Entende-se como contrapartida a oferta de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, de forma gratuita, em local público ou privado (devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo) objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes.

10.2 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, pelo menos uma das seguintes medidas:

a) Oficinas, palestras, cursos e ações de mediação vinculadas ao projeto proposto;

b) Exposição de bens, filmes ou produtos relacionados ao projeto;

b) Promoção de ações que facilitem o livre acesso às camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio e ocupação, visando à formação de público;

c) Promoção de ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou medidas de acessibilidade comunicacional (de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual).



MINISTÉRIO DA
CULTURA



10.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Anexo II - item 2.19 e devem ser executadas em até 09 (nove) meses a partir da contemplação dos projetos.

10.4 Qualquer alteração na contrapartida de projetos contratados está sujeita à aprovação prévia pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo. A alteração deverá ser formalmente solicitada pelo proponente.

10.5 A definição de data e local de execução da contrapartida poderá ser alterada pelo município desde que observe o prazo de 06 (seis) meses a partir da data da contemplação do projeto e não comprometa a integridade da proposta.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta dos seguintes critérios:

I - Critério de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada pela Comissão de Análise Técnica (CAT); e

II – Critério de Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. CRITÉRIO DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 A análise de mérito cultural corresponde à identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 A Unidade de Gestão de Cultura será responsável pela contratação da equipe que fará parte da Comissão de Análise Técnica (CAT), a qual será composta por profissionais técnicos, renomados e de especial saber artístico-cultural que, além de realizarem a análise técnica dos trabalhos, poderão atuar, ainda, como pareceristas ou jurados durante a execução das atividades.

12.3 A avaliação a ser realizada pela CAT atenderá aos critérios e pontuações estabelecidos no Anexo III, deste edital.

12.4 Os membros da CAT e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.5 O membro da comissão que incorre em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma linha de crédito não atinja a quantidade determinada no Anexo I - item 1.1, pelos projetos selecionados, os recursos serão remanejados para outra categoria, utilizando a regra de proporcionalidade entre as linhas de crédito existentes.

14. CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO

14.1 Junto com o projeto e portfólio o proponente deverá enviar a seguinte documentação:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND -

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>);

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (<http://www.tst.jus.br/certidao/>);

c) Comprovantes de residência, conforme descrito no Anexo I;

d) Em caso de grupos/coletivos, enviar o ANEXO VI preenchido e assinado por todos os integrantes.

14.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

a) Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ (obrigatória a existência mínima de



MINISTÉRIO DA
CULTURA



atividades de cunho artístico no CNAE):

http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj=);

b) Ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de MEI - Micro Empreendedor Individual, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor individual - <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado/login> .

c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF -

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND -

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tip=1>);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (<http://www.tst.jus.br/certidao/>);

f) Comprovantes de residência, conforme descrito no Anexo I.

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação e análise dos projetos, caberá pedido de recurso fundamentado e específico destinado à Secretaria de Esporte Cultura, Lazer e Turismo através do e-mail cultura@perdizes.mg.gov.br, com o assunto "Paulo Gustavo".

14.4 Os pedidos de recurso deverão ser apresentados no prazo de 4 (quatro) dias úteis a contar da publicação do resultado conforme cronograma;

14.5 Os pedidos de recurso apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção ou com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



15.1.1 Os contratos serão assinados manualmente na ou por meio de assinatura eletrônica com certificado digital em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras, podendo ser realizada por meio da Assinatura Eletrônica do “GOV.BR”, através de uma conta nível prata ou ouro.

15.1.2 As orientações para Assinatura Eletrônica do GOV.BR constam disponíveis no link:

https://www.youtube.com/watch?v=dE_hy6sbe9Q.

15.2 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 03 (tres) dias úteis, a contar da disponibilização do mesmo pela Prefeitura de Perdizes-MG, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

15.3 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.4 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária especialmente aberta para o recebimento do recurso em seu nome (pessoa física ou jurídica), por desembolso único, até o dia 29 de dezembro.

15.5 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura. O manual está disponível no link:

https://www.gov.br/secom/pt-br/central-de-conteudo/manuais/uso-da-marca-do-governo-federal/2023-jan_br_govfederal_manual-de-uso_v1.1/view

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterà informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. CRONOGRAMA

- Lançamento e início do período de Inscrições - **do dia 16/11/2023 até 18h do dia 26/11/2023**
- Análise de documentação e seleção dos projetos - **do dia 27/11/2023 ao dia 03/12/2023**
- Publicação dos projetos selecionados – **04/12/2023**
- Prazo de recurso - **do dia 04/12/2023 até às 18h do dia 06/12/2023**
- Publicação final dos selecionados – **07/12/2023**
- Apresentação de número da conta bancária especificamente aberta para receber o recurso e assinatura do termo de compromisso – **do dia 11/12/2023 até às 18h do dia 14/12/2023;**
- Depósito do valor na conta do proponente contemplado – **do dia 15/12/2023 até às 18h do dia 29/12/2023;**

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura Municipal de Perdizes: <http://www.perdizes.mg.gov.br/>;

19.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site http://www.perdizes.mg.gov.br/lei_paulo_gustavo.php.

19.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail cultura@perdizes.mg.gov.br, com o assunto “Paulo Gustavo”.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



19.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura do Município de Perdizes-MG de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.6 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais, municipais ou privados.

19.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.8 Os proponentes selecionados cederão automaticamente ao Município de Perdizes-MG, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, o uso da sua imagem e voz em diversos meios de comunicação, tais como internet, jornais, revistas e rádios, para divulgação junto às realizações culturais do Município, a bem da maior visibilidade e acesso.

19.9 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Edna Jalva Afonso Duarte
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo